



EDITAL Nº 04/2017

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE
PROMOÇÃO DA CULTURA ARTÍSTICA – ANO 2018**

O Diretor da Secretaria de Cultura Artística da Universidade Federal do Ceará (Secult-Arte/UFC), tendo em vista o disposto na Resolução nº 08 de 26 de abril de 2013, que regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos, criando o Programa de Promoção da Cultura Artística (PPCA), normatizado pelo Anexo I da mesma resolução, convida os docentes e técnico-administrativos da UFC a apresentarem propostas de implementação ou renovação de concessão de bolsas para o desenvolvimento de projetos de caráter artístico-cultural no ano de 2018.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa de Promoção da Cultura Artística da UFC (PPCA), também denominado por “Bolsa-Arte”, tem como objetivo principal oferecer, aos estudantes, condições para produção, realização e fruição de bens artístico-culturais. As bolsas concedidas através do Programa, com vigência no ano de 2018, destinam-se a apoiar projetos de cultura artística protagonizados por estudantes de graduação, desenvolvidos sob a coordenação de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFC.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1 Os projetos a serem contemplados com bolsas do PPCA deverão promover atividades artísticas que contribuam para o desenvolvimento do senso estético da comunidade universitária e da sociedade em geral, através da produção de bens artísticos e eventos culturais a serem publicamente apresentados, nas diferentes linguagens das Artes contempladas pelo presente edital. Os referidos projetos também deverão apontar estratégias que visem a formação de agentes multiplicadores das ações desenvolvidas, oficinas de formação artística, e também apresentar estratégias que viabilizem contrapartidas sociais, conforme item 6.3 do presente edital.

3. DA VIGÊNCIA, VALOR E CONCESSÃO DA BOLSA

3.1 A bolsa terá o valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais), com vigência de, no máximo, 9 (nove) meses, relativos ao período de abril a dezembro de 2018.



- a) Serão concedidas 100 (cem) bolsas através do Programa de Promoção da Cultura Artística;
- b) Estão habilitados a receber bolsas estudantes de graduação regularmente matriculados, desde que tenham sido selecionados pelo(s) servidor(es) proponente(s) de projetos para desempenhar funções definidas no formulário de inscrição do presente edital;
- c) Cada bolsista deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos manhã, tarde ou noite, em conformidade com o planejamento dos projetos;
- d) Não serão concedidas bolsas para estudantes que estiverem na qualidade de “aluno especial”;
- e) Deve ser observado que o tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante esteja vinculado;
- f) Serão destinadas, no máximo, 10 (dez) por cento das bolsas para os projetos relacionados à produção de eventos de promoção das diversas linguagens da Arte, tais como: cineclubes, mostras, festivais, encontros, etc.

4. DOS PROPONENTES

4.1 Poderão apresentar projetos a serem contemplados com bolsas do PPCA, docentes e servidores técnico-administrativos em pleno exercício de suas funções na Universidade Federal do Ceará, os quais serão denominados de proponentes dos projetos.

4.2 Cada projeto a ser submetido ao PPCA, com vigência no ano de 2018, deverá ser apresentado por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) servidores da UFC. As atribuições de cada um dos servidores envolvidos deverão estar explícitas no formulário de inscrição.

4.3 Cada um dos proponentes poderá estar vinculado a apenas 1 (um) projeto. Recomenda-se que os servidores que historicamente estiveram vinculados a mais de um projeto da mesma natureza estética tentem elaborar “propostas guarda-chuva”, para que assim as iniciativas possam ser institucionalmente fortalecidas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições de projetos para bolsas do PPCA, exercício de 2018, deverão ser realizadas no período compreendido entre os dias 4 de janeiro a 16 de fevereiro de 2018.



a) Para proceder à inscrição de bolsas do PPCA, os proponentes de projetos deverão utilizar o formulário específico em anexo ao presente edital, o qual também será disponibilizado através de link no site da Secretaria de Cultura Artística (www.secultarte.ufc.br). O referido formulário deverá ser preenchido e entregue à Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Cultura Artística das 9 horas do dia 4 de janeiro até às 17 horas do dia 16 de fevereiro de 2018;

b) No caso dos projetos a serem desenvolvidos em unidades acadêmicas, estes deverão conter, no formulário de inscrição, parecer do Coordenador de Programas Acadêmicos ou, na ausência deste, do Diretor da Unidade Acadêmica na qual a atividade será realizada. Excepcionalmente, serão aceitos pareceres dos Coordenadores de Curso aos quais a proposta estiver mais vinculada;

c) No caso dos projetos a serem desenvolvidos em unidade administrativas, estes deverão conter, no formulário de inscrição, parecer da Chefia do Setor ao qual a proposta se vincula. Excepcionalmente, serão aceitos pareceres da Chefia imediata;

d) Não serão aceitos pareceres com “assinatura digitalizada”. Sob a assinatura, deverá haver o carimbo do responsável pelo parecer;

e) Os proponentes de projetos que foram contemplados com bolsas do PPCA no ano de 2017 deverão enviar, até o dia 31 de dezembro de 2017, o relatório de atividades desenvolvidas durante o referido ano. O formulário para elaboração do relatório está disponível no site da Secult-Arte/UFC (www.secultarte.ufc.br). As propostas de renovação de concessão de bolsas destes projetos somente serão deferidas mediante a confirmação do envio do relatório supracitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Os bolsistas deverão entregar a Ficha de Frequência do PPCA, presencialmente, na Secult-Arte/UFC até o dia 15 de cada mês com a assinatura de, pelo menos, um dos proponentes do projeto. Excepcionalmente, serão aceitas Fichas com a assinatura do(a) Coordenador(a) de Programas Acadêmicos (para o caso de proponentes docentes) e com a assinatura da Chefia do Setor no qual o servidor está lotado (para o caso de proponentes técnico-administrativos). A não entrega da Ficha de Frequência até o dia estipulado poderá acarretar o atraso do pagamento e, se recorrente, implicará na suspensão da bolsa. Não serão aceitas Fichas preenchidas com assinatura digital.

6.2 Uma vez que a Ficha Frequência, em razão dos prazos de execução orçamentária, é entregue antes do término do mês a ser pago, os bolsistas que não tiverem frequência integral



até o final do mês terão o pagamento proporcionalmente reduzido no mês seguinte. O envio da Ficha de Frequência implica na solicitação de pagamento por parte dos responsáveis pelo projeto.

6.3 Cada projeto deverá realizar atividades de contrapartida social durante o período de vigência da bolsa. Entende-se por contrapartidas sociais ações voltadas para comunidades de baixa renda, instituições públicas de ensino e pessoas com deficiência.

6.4 Cada projeto deverá divulgar com antecedência e amplamente as apresentações a serem realizadas, realizar o registro fotográfico e/ou filmográfico das mesmas, e apontar a quantidade de público de cada uma.

6.5 Os proponentes responderão por qualquer incidente que envolva o projeto.

6.6 Os proponentes docentes deverão atuar como avaliadores no V Encontro de Cultura Artística.

6.7 Cada projeto contemplado deverá apresentar pelo menos 4 (quatro) propostas de apresentação pública de seus resultados artísticos, sendo que, pelo menos 2 (duas) dessas apresentações deverão ocorrer nas dependências da UFC ou estarem ligadas à instituição. A apresentação no V Encontro de Cultura Artística não entrará no referido cômputo.

6.8 O projeto deverá aceitar, caso convidado, o convite para participar do Circuito UFC-Arte. Em caso de impedimento por motivos de força maior, os proponentes terão que justificar à Secult-Arte/UFC a impossibilidade de participar.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS BOLSISTAS

7.1 A avaliação para concessão das bolsas pleiteadas em cada projeto será realizada em 2 (duas) fases, tendo como base os seguintes critérios:

7.1.1 1ª Fase: Avaliação Técnica

a) Envio do formulário de inscrição de projeto devidamente preenchido com as assinaturas dos proponentes. O link para acesso ao formulário estará disponível no site da Secult-Arte/UFC (www.secultarte.ufc.br).

b) Envio do relatório de atividades do ano de 2017, a ser preenchido através de formulário eletrônico cujo link estará disponível no site da Secult-Arte/UFC (www.secultarte.ufc.br) até dia 31/12/2017 (somente para os projetos que solicitarem renovação de concessão de bolsas).



7.1.2 2ª Fase: Avaliação de Mérito

a) A Avaliação de Mérito consistirá na análise dos projetos com base nos critérios apresentados na tabela abaixo:

Nº	Critérios	Pontuação
1	Abrangência do alcance pretendido pelo Projeto junto à Comunidade Acadêmica (expectativa de envolvidos direta e indiretamente nas atividades do projeto).	0 a 2
2	Clareza na elaboração do cronograma de atividades para o ano de 2018 incluindo a previsão do número de apresentações públicas dos resultados (recitais, concertos, espetáculos, mostras, oficinas de formação artística etc.).	0 a 1
3	Previsão de apresentações e/ou oficinas de formação artística para comunidades de baixa renda, instituições públicas de ensino e/ou para pessoas com deficiência, configurando a contrapartida social.	0 a 3
4	Adequação do plano de trabalho individual de cada bolsista aos objetivos do projeto.	0 a 1
5	Viabilidade da proposta de trabalho e adequação ao número de bolsas solicitadas.	0 a 1
6	Impacto da proposta para o fortalecimento da institucionalização das Artes na Universidade Federal do Ceará, em consonância com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022.	0 a 1
7	Consistência do Plano de Mídia das atividades em plataforma online (redes sociais, site, blog etc).	0 a 1

b) A Avaliação Técnica (1ª Fase), de caráter preliminar e eliminatório, será realizada por servidores lotados na Secretaria de Cultura Artística. Os resultados desta primeira fase serão divulgados antes da fase seguinte, conforme Cronograma presente no item 9 deste edital.

c) Após a Avaliação Técnica, os projetos serão submetidos à Avaliação de Mérito (2ª Fase) a ser realizada por Comissão Especial designada através de Portaria do Diretor da Secretaria de



Cultura Artística. A Comissão Especial será formada por servidores docentes e técnicos-administrativos designados pela Secult-Arte/UFC. Não participarão da Comissão Especial servidores que estiverem participando da seleção regida pelo presente edital na qualidade de proponentes.

d) Após a divulgação dos resultados da 2ª Fase, os proponentes terão o prazo de 3 (três) dias para, se for o caso, apresentarem recursos, os quais deverão ser enviados à Secult-Arte/UFC.

e) Após a divulgação do resultado final, o qual se indicará os projetos contemplados e o número de bolsas concedidas a cada um, caberá aos proponentes conduzir a seleção dos estudantes bolsistas, considerando as intenções, habilidades e competências dos(as) candidatos(as), bem como as necessidades específicas de cada projeto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os projetos contemplados deverão integrar o Circuito UFC-Arte durante o ano de 2018, mediante convite da Secretaria de Cultura Artística, salvo justificativa expressa dos proponentes. O Circuito UFC-Arte consiste na realização de uma série de eventos artísticos e culturais com o objetivo de fazer com que a arte e a cultura da universidade circule pelos equipamentos culturais e pelos diversos campi da UFC em Fortaleza e interior do estado, buscando, assim, valorizar e divulgar o trabalho dos projetos e grupos artísticos em atuação na universidade, de modo a contribuir para com a formação de plateia na comunidade acadêmica e para com o processo formativo dos envolvidos.

8.2 O(s) estudante(s) bolsista(s), sob orientação dos proponentes de seu respectivo projeto, deverá(ão) participar do V Encontro de Cultura Artística, dentro dos Encontros Universitários de 2018. A apresentação deverá, preferencialmente, ocorrer em uma das seguintes modalidades: apresentação artística, performance, oficina, mostra audiovisual, exposição, roda de conversa, seminário, mesa redonda ou palestra; não excluindo a possibilidade de apresentação de pôster ou comunicação oral.

8.3 Os proponentes que tiverem seus projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio da Secretaria de Cultura Artística fazendo constar a logomarca oficial da Secretaria em quaisquer projetos gráficos associados às apresentações, publicações ou produtos finais, bem como na divulgação destes (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeos, entre outros) de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela própria Secult-Arte, disponível no site www.secultarte.ufc.br. Se for pertinente à natureza do material produzido, a marca da Secult-Arte deverá ser acompanhada do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA ARTÍSTICA DA UNIVERSIDADE



FEDERAL DO CEARÁ ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CULTURA ARTÍSTICA (BOLSA-ARTE).”

8.4 A submissão de pedido de bolsas do Programa de Promoção da Cultura Artística implica na aceitação, por parte dos servidores proponentes e do(s) estudante(s) vinculados aos projetos, do que está disposto no presente edital.

8.5 É responsabilidade dos proponentes emitirem declarações de participação para o(s) bolsista(s) participantes de projeto.

8.6 Cada proponente de projeto poderá selecionar e cadastrar bolsistas voluntários, cabendo ao mesmo emitir para tais bolsistas as declarações de participação no Programa de Promoção da Cultura Artística, desde que cadastrados e com comprovada participação nas atividades do projeto.

8.7 É obrigatório que o projeto apresente no formulário de inscrição, pelo menos, um *link* para uma rede social, site, blog e etc. através do qual possa ser possível o acompanhamento das atividades do projeto. No caso de, no ato da inscrição, não haver a presença de informações sobre o projeto nas plataformas supramencionadas, o(s) proponente(s) poderá(ão) criar um ou mais endereços em tais espaços virtuais. É necessário também que os proponentes e o(s) bolsista(s) estejam atentos para a divulgação das atividades e apresentações do projeto nas redes sociais, compartilhando, no mínimo, uma postagem a cada mês de vigência da(s) bolsa(s) concedida(s). Para tanto, o proponente apresentará no formulário em anexo um Plano de Mídia resumido com as possíveis divulgações que pretende fazer. Ressalta-se que a qualidade dessa divulgação em “espaços virtuais” será um dos critérios de avaliação quando da renovação de concessão de bolsas, servindo também como instrumento de divulgação e arquivo por parte da Secult-Arte/UFC.

8.8 Todo material gráfico, reportagem, evento, vídeo etc, referente ao projeto que venha a ser veiculado em algum canal de comunicação deverá ser enviado à Secult-Arte/UFC.



9. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
20/12	Lançamento do Edital
04/01 a 16/02	Período de realização das inscrições
19/02 a 22/02	1ª Fase - Avaliação Técnica dos projetos
23/02	Divulgação do Resultado da 1ª Fase
26/02 a 02/03	2ª Fase - Avaliação de Mérito dos projetos
05/03	Divulgação do Resultado da 2ª Fase
06 a 08/03	Prazo para envio de recursos
09 a 12/03	Análise dos recursos
13/03	Divulgação da Resultado dos Recursos e do Resultado Final
14 a 21/03	Período de seleção dos bolsistas por parte dos coordenadores de projetos
22 a 28/03	Entrega dos documentos dos bolsistas selecionados na Divisão de Apoio Administrativo da Secult-Arte/UFC
02/04	Início das atividades dos projetos em 2018

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Diretor e pelo Vice-Diretor da Secretaria de Cultura Artística da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2017.

Profº Dr. Elvis de Azevedo Matos
Diretor da Secretaria de Cultura Artística